



CONTRATO Nº 06/2024/FMS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04, portador do RG 2.918.147 (SSP/SC), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 73.433.427/0001-57, com sede na Rua Tuiuti, 218, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160922, representado neste ato pelo Sr. Claudio Ropelato, brasileiro, portador do RG, nº 1642200, CPF nº 09332839972, domiciliado (a) na Rua Jacob Johann Dyck, 91, Budag, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-342, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO Nº 06/2024/FMS**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024/FMS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 52.896,60 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, no importe de R\$ 1.622,85 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais de





sobreaviso, mais a média de 60 (sessenta) consultas/mês no valor de R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por consulta realizada, totalizando o importe mensal de R\$ 4.408,08 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e oito centavos), mediante apresentação pela Contratada, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de Atendimentos Realizados.

2.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na contracorrente da CONTRATADA, **na agência nº 276, conta corrente nº. 329416-1, do Banco do Brasil.**

2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante E do relatório de atendimentos realizados.

2.3.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.

2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.5. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
2051	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É ATÉ 31/12/2024, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





5.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.

5.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;

5.2.10.1. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

5.2.10.2. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- e) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

7.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei N.º 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo





CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

10.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 01/2024/FMS, Processo Licitatório nº. 06/2024/FMS.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), 18 de Abril de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Fiscal do Contrato

Nome:
Gestor de Contrato

